



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 1004/2023

Processo Número: **17542/2023** | Data do Protocolo: 20/06/2023 18:30:20

Autoria: **Dani Alonso**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Inclui no Calendário Turístico do Estado o “Arraiá Aéreo”, em Bauru.**





Projeto de Lei

Inclui no Calendário Turístico do Estado o “Arraiá Aéreo”, em Bauru.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado de São Paulo o “Arraiá Aéreo”, que se realiza, anualmente, no mês de junho, em Bauru.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Idealizado pelo Senador e Astronauta Marcos Pontes, o “Arraiá Aéreo” é um evento que combina elementos tradicionais de um arraial com a adição de apresentações aéreas, como acrobacias aéreas, paraquedismo, demonstrações de aeronaves e outros espetáculos aéreos, pode oferecer uma experiência única e diferenciada aos participantes.

O Arraiá Aéreo é promovido pela Fundação Astronauta Marcos Pontes, sendo realizado no Aeródromo Municipal Comandante João Ribeiro de Barros (Aeroclube de Bauru). Neste ano, o evento *alcançou* sua 8ª edição, onde passaram mais de 125 mil pessoas e foram arrecadadas 50 toneladas de alimentos.

O evento, que é um dos maiores do Brasil, conta com shows aéreos, exposições com diversas atividades ligadas à aviação, educação, ciência e tecnologia, a presença do próprio Astronauta Marcos Pontes e a Festa Junina, com as tradicionais barracas de comidas típicas, brincadeiras e atrações artísticas culturais. O ponto alto da festa é a apresentação da Esquadrilha da Fumaça.

O evento conta com o apoio das Forças Armadas, das Polícias Militar e Civil e da Prefeitura de Bauru.

A cada edição, o Arraiá Aéreo tem batido recorde de público. É um evento emblemático na cidade de Bauru.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,





Dani Alonso - PL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003000370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em **20/06/2023 18:12**

Checksum: **D81512B9EF95E40194D736312E9EEB182ABFA688B30F5CA13F7BAA871B9AF26B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.